

Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de **Pituaçu** veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **Ligação de Gás Natural, extensão de 178,09m, dos Empreendimentos Ed. Santiago, Ed. San Diego, e São Francisco e a Casa nº 180, localizados na Rua André Gonçalves - Pituaçu, Via Local (VL)**, ramal de derivação, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 18.773/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias **Ligação de Gás Natural, extensão de 178,09m, dos Empreendimentos Ed. Santiago, Ed. San Diego, Ed. São Francisco e a Casa nº 180, localizado na Rua André Gonçalves - Pituaçu, Via Local (VL)**, ramal de derivação, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências e Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversa existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - A execução da **interligação de Gás Natural** terá entroncamento na Avenida Jorge Amado (E0+0,00).

§2º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§5º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§6º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§7º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 18.773/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2022

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante o Festival da Virada 2023, a ser realizado no período de 28 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, na Arena Daniela Mercury, Boca do Rio, Salvador, Bahia, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso XI do art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015, e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999.

Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouro público durante o Festival da Virada 2023, a ser realizado no período de 28 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, na Arena Daniela Mercury, Boca do Rio, Salvador, Bahia, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 2º. O período do Festival e cadastramento; infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro eletrônico, a ser efetivado no site www.sca.salvador.ba.gov.br, no período das 10h00min do dia 19 de dezembro de 2022 até as 12h00min do dia 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. Em exceção à previsão contida no caput do presente artigo, o cadastro e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativos à licença de veículos especiais serão realizados presencialmente, com a apresentação, pelo interessado, de original de documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia; original do DAM e respectivo comprovante do pagamento; e CRLV do veículo a ser licenciado, na sede da SEMOP, localizada à Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, nº 2.562, Jardim Santo Inácio, Salvador, Bahia, das 10h00min do dia 19 de dezembro de 2022 até as 12h00min do dia 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo. Para o cadastro e a emissão do DAM referente aos veículos especiais, os interessados deverão apresentar os veículos no endereço mencionado no parágrafo anterior, para a necessária medição do seu comprimento, com o objetivo de se determinar o valor do preço público a ser cobrado.

Art. 4º. Após efetuar o pagamento do DAM a ser gerado na finalização do cadastro no site mencionado no caput do art. 3º, o autorizatário deverá comparecer ao Centro de Distribuição da patrocinadora do evento, localizado no Parque dos Ventos, à Avenida Octávio Mangabeira, S/N, Boca do Rio, Salvador, Bahia, nos dias 26 de dezembro de 2022 e 27 de dezembro de 2022, das 10h00min às 17h00min, para o treinamento e o recebimento dos equipamentos cedidos pela patrocinadora do evento, munido dos seguintes documentos:

I - Original de documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia;

II - Original do DAM e respectivo comprovante do pagamento.

Parágrafo único. Os equipamentos necessários à atuação no evento serão entregues exclusivamente ao autorizatário devidamente identificado no DAM, não sendo permitida a entrega a terceiros, em qualquer hipótese.

Art. 5º. Do total de vagas disponíveis para ambulantes, para o evento de que trata esta Portaria, 5% (cinco por cento) serão reservados para pessoas com deficiência definida em Lei, as quais ficam dispensadas do pagamento do preço público.

Art. 6º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da Lei Municipal.

Art. 7º. A validade da autorização será restrita ao período do Festival, conforme indicado no Anexo 2 e no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, encerrando seus efeitos ao final do evento para a qual foi concedida.

Parágrafo único. O autorizatário terá seus equipamentos apreendidos caso ocupe o logradouro antes do prazo estipulado no Anexo 2, bem como se não comprovar o pagamento do preço público, incorrendo na mesma sanção aquele que instalar equipamentos ou comercializar sem a devida autorização.

Art. 8º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados a compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores, nos termos do Anexo 3.

Art. 9º. Só poderão atuar no evento os caminhões de coleta de recicláveis vinculados às cooperativas cadastradas na Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS.

Art. 10. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito a segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva

festa e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 11. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes durante o evento somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecidos pela SEMOP no respectivo DAM, sob orientação dos fiscais, mediante comprovação do pagamento do DAM.

Art. 12. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 13. O autorizatário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade nos pontos de coleta localizados na área interna do evento, com a necessária observância da coleta seletiva, para o posterior recolhimento pela LIMPURB.

Art. 14. O autorizatário obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante o evento.

Art. 15. É proibido o trabalho infantil e do adolescente, além da venda de cigarros e bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de cassação imediata, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 16. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem de bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), tampouco o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando tais materiais passíveis de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 17. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 18. As bebidas e os alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, sendo vedado o uso de louças, vidros, alumínio, talheres metálicos ou espetos de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 19. Os comerciantes informais deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guardapó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 20. É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 21. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

Art. 22. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 23. A inobservância ao artigo anterior implicará a apreensão de todos os alimentos, com sua imediata destruição.

Art. 24. Fica proibida a preparação de alimentos no local.

Art. 25. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local devidamente preparados ou pré-preparados e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeira, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 26. Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros materiais que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 27. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por Lei.

Art. 28. São terminantemente proibidas a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto, de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 29. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 30. A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará na aplicação das seguintes sanções, independentemente da aplicação das multas previstas no Anexo 1 e outras cominações legais:

I - Apreensão imediata do equipamento e/ou das mercadorias;

II - Imediata cassação da autorização;

III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 31. Os bens apreendidos durante a realização do Festival serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Avenida San Martin, nº 734, na Sede da Guarda Civil Municipal, devendo o interessado, para a retirada, proceder da seguinte forma:

a) comparecer ao depósito munido de original de documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia; do Auto de Apreensão ou lacre da apreensão;

b) pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados a partir do dia 02 de janeiro de 2023, mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas ou retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a instituições de caridade, lavrando-se o Termo de Entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o Termo de Destruição.

Art. 32. Constituem infrações puníveis com multas aquelas previstas no Anexo 1 da presente Portaria.

Art. 33. A contar do recebimento do Auto de Infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto nos artigos 255 e seguintes da Lei nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 34. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS em fiscalização conjunta para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da SEMOP ou da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de acordo com suas competências e atribuições, na forma da Lei.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 15 de dezembro de 2022

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO
Secretário Municipal de Ordem Pública, em Exercício

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO 1 INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	DESRESPEITO A QUALQUER REGRA DESCRITA NESTA PORTARIA OU DEMAIS NORMAS VIGENTES	151,33

ANEXO 2 CALENDÁRIO

EVENTO	LOCAL DO EVENTO	DATA DO EVENTO	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO	INSTALAÇÃO/OPEÇÃO (A PARTIR DAS 09:00)	RETIRADA (ATÉ AS 08:00)
FESTIVAL DA VIRADA 2023	ARENA DANIELA MERCURY	28/12/2022 A 01/01/2023	DAS 10:00 DO DIA 19/12/2022 ÀS 12:00 DO DIA 20/12/2022	26/12/2022 E 27/12/2022, DAS 10:00 ÀS 17:00	28/12/2022	02/01/2023

**ANEXO 3
PREÇO PÚBLICO**

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR ATÉ R\$
Caixa de Isopor	Cerveja, refrigerante, sucos e água	183,67
Veículos Especiais	Veículos destinados à comercialização de gelo	89,20 por metro linear, com limite máximo de 14,00 metros
	Veículos destinados à compra de materiais recicláveis	Isentos, com limite máximo de 14,00 metros lineares

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 de 16 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP e O SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art.12 da Lei nº 9.590, de 21/07/2021 e o Art. 9º da Lei nº 9.616, de 28/12/2021 e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, assim como o termo de cooperação técnica e financeira nº 01/2022, publicado no DOM nº 8.429 de 15 de dezembro de 2022.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 23.452.0004.107700 - Construção e reforma de feiras, mercados e camelódromos, natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações, fonte 0.1.00, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Secretaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 16/12/2022.

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO
Secretário Municipal de Ordem Pública, em Exercício

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 03/2022

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23.452.0004.107700	44.90.51	0.1.00	200.000.000
TOTAL			200.000.000

Valores em R\$ 1,00

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
128186/2022	OSVALDO DOS SANTOS VITORIO	3100699	1º
141230/2022	MOISES COSTA SILVA	3100453	2º
144396/2022	FERNANDO DOS SANTOS FONSECA	3100571	2º
148109/2022	JOAO PAULO REIS DA COSTA	3100782	2º
160964/2022	ROBSON BADARO DOS SANTOS	3100586	2º
168452/2022	MARLON CARLOS SOUZA DOS SANTOS	3103011	2º
170757/2022	ADALBERTO TELES DE MENEZES NETO	3102021	2º
171194/2022	CARLOS ADAO LIMA	3101788	2º
171812/2022	ZEIB CHAGAS BARATA LIMA	3101133	2º
172224/2022	ELTON BARRETO DOS SANTOS	3102844	2º
173748/2022	JOSE ORLANDO DOS REIS MARANDUBA	3101162	2º
178340/2022	ALA DA SILVA SANTOS	3101084	2º

Salvador, em 15 de dezembro de 2022

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO - INDEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
125176/2022	ANDRE ROBERTO CERQUEIRA SILVA	3105594	2º

Salvador, em 15 de dezembro de 2022

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS
RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 023/2022, publicado no DOM Nº 8.393 de 18 de outubro de 2022.

ONDE SE LÊ:
Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016.

LEIA-SE:
Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

ONDE SE LÊ:
Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL

LEIA-SE:
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 024/2022, publicado no DOM Nº 8.393 de 18 de outubro de 2022.

ONDE SE LÊ:
Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016.

LEIA-SE:
Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

ONDE SE LÊ:
Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL

LEIA-SE:
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária